

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP Nº 3222, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: F29FD1AF3E
DECISÃO-GP - 32222022
(relativo ao Processo 14622022)

Requerente: Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de São Luís
Assunto: Contratação direta para aquisição de cartão para coletas de punções digitais, destinados às coletas feitas por comarcas deprecadas, nas quais não há servidores treinados para a coleta de esfregaço bucal

Trata-se de processo administrativo, em que a Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de São Luís, solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, no valor de e R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para aquisição de cartão para coletas de punções digitais, destinados às coletas feitas por comarcas deprecadas, nas quais não há servidores treinados para a coleta de esfregaço bucal, conforme especificações do Termo de Referência, em anexo.

O setor requisitante apresentou justificativa para contratação, conforme OFC-DLRBMFRSL – 12022, nos seguintes termos:

“A presente requisição tem como objeto a aquisição de cartão para coletas de punções digitais, destinados às coletas feitas por comarcas deprecadas, nas quais não há servidores treinados para a coleta de esfregaço bucal. Portanto, a referida aquisição torna-se necessária para a realização de exames cujas coletas são realizadas mediante cartas precatórias e fora do Estado do Maranhão.”

Para a instrução dos autos foram adunados os seguintes documentos: a) Solicitação da Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de São Luís para a realização da presente contratação direta; b) Propostas; c) Termo de Referência; d) Minuta do Contrato de Fornecimento. e) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Ato contínuo, fora realizada pesquisa de mercado e análise de propostas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

(DESPACHO-DAM - 262022), apontando-se como melhor proposta a apresentada pela empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., no valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), sendo anexada a documentação relativa à Regularidade Fiscal.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como atestou acerca da inexistência de fracionamento de despesa, eis que o objeto do presente processo, constitui, até o presente momento, a única aquisição direta realizada no exercício financeiro de 2022 com fundamento no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/1993, não havendo, portanto, fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO-8272022 e DESPACHO-CO-15102022.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta do contrato para análise e emissão de parecer, o qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 7602022, manifestando-se favoravelmente a contratação.

É o relatório.
Decido.

No caso em apreço, o serviço solicitado enquadra-se ao que prevê o art. 24, II, da Lei 8666/93, *IN LITTERIS*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
”

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos, como no caso em tela.

Quanto à razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade do preço, verifica-se que se encontram supridos nos autos, por meio de pesquisa de preços de empresas do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ramo.

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, no valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para aquisição de cartão para coletas de punções digitais, destinados às coletas feitas por comarcas deprecadas, nas quais não há servidores treinados para a coleta de esfregaço bucal, conforme especificações do Termo de Referência, em anexo.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências cabíveis.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em
São Luís, 26 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2022 12:43 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

